

**REGULAMENTO DO**  
**FUNDO DE INVESTIMENTO LIQUIDEZ CÂMARA B3 MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**  
CNPJ: 28.671.705/0001-50

VIGÊNCIA: 30/06/2025

**1. INTERPRETAÇÃO**

**1.1. INTERPRETAÇÃO  
CONJUNTA**

**ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.**

**1.2. TERMOS DEFINIDOS**

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído neste Regulamento e seus Anexos e/ou Apêndices, quando houver.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e suas Classes e/ou Subclasses, conforme aplicável.

**1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS**

**Este Regulamento** dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver.

Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

**1.4. INTERPRETAÇÃO E  
ORIENTAÇÃO TRANSITÓRIA**

Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

**2. PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**2.1. ADMINISTRADOR**

**Banco B3 S.A.**  
CNPJ: 00.997.185/0001-50  
Ato Declaratório CVM nº 9.012, de 26.10.2006  
Outros serviços prestados pelo Administrador:  
(i) custódia de títulos, valores mobiliários e demais ativos financeiros; e  
(ii) controladoria de ativos e passivos.

**2.2. GESTOR**

**Banco B3 S.A.**  
CNPJ: 00.997.185/0001-50  
Ato Declaratório CVM nº 9.012, de 26.10.2006

A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

**2.3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação das Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

Cada Prestador de Serviços responderá somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

**3. ESTRUTURA DO FUNDO**

**3.1. Prazo de Duração do Fundo:** Indeterminado.

**3.2. Estrutura de Classe(s):** Classe Única.

**3.3. Exercício Social do Fundo:** Término no último dia do mês de dezembro de cada ano civil.

**4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**

**4.1.** Cada Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

**4.2.** O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro Prestador de Serviços. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

**5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES**

**5.1.** Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo indistintamente. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

**a) RISCO DE MERCADO**

A Classe poderá estar exposta aos mercados de taxas de juros e índices de preços, ações, outros valores mobiliários e/ou ativos financeiros que venham a integrar sua carteira, em razão da sua política de investimento. Esses mercados podem apresentar grande potencial de volatilidade em decorrência de fatores macroeconômicos, fatores externos e fatores de conjuntura política.

**b) RISCO DE CRÉDITO**

As operações da Classe estão sujeitas à inadimplência ou mora dos emissores dos ativos financeiros de sua carteira e das contrapartes, inclusive prestadores de serviços envolvidos no trânsito de recursos da Classe, caso em que a Classe poderá (a) ter reduzida a sua rentabilidade, (b) sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas e/ou (c) ter desvalorização de parte ou todo o valor alocado nos ativos financeiros.

<b>c) RISCO DE LIQUIDEZ</b>	A Classe pode não estar apta a efetuar, dentro do prazo estabelecido neste Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de suas cotas quando solicitados pelos Cotistas, em decorrência de condições atípicas de mercado, grande volume de solicitações de resgate e/ou outros fatores que acarretem na diminuição ou na inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe nos mercados nos quais são negociados. Além disso, conforme disposto neste Regulamento, face ao objetivo e público-alvo da Classe, os recursos podem não estar disponíveis para resgate caso os Cotistas estejam em descumprimento com suas obrigações de liquidação de operações junto à Câmara e depósito de garantias exigidas pela Câmara, nos termos dos Normativos (conforme definidos no Anexo).
<b>d) RISCO DE PRECIFICAÇÃO</b>	As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.
<b>e) RISCO DE CONCENTRAÇÃO</b>	A Classe pode se sujeitar ao risco de perdas por não-diversificação de emissores, classes de ativos, mercados, modalidades de operação ou setores econômicos, em função da estratégia da gestão.
<b>f) RISCO NORMATIVO</b>	Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.
<b>g) RISCO JURÍDICO</b>	A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.
<b>h) SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL</b>	Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.
<b>i) CIBERSEGURANÇA</b>	Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

<b>j) SAÚDE PÚBLICA</b>	Em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe.
<b>k) RISCO SOCIOAMBIENTAL</b>	Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e conseqüentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

## 6. DESPESAS E ENCARGOS

**6.1.** As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
- d) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
- f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
- j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
- k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
- l) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
- m) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- n) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.

- o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
- p) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- q) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- r) Taxa de Performance.
- s) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.
- t) Taxa Máxima de Distribuição.
- u) Taxa Máxima de Custódia.
- v) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- w) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.

## 7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

<b>7.1. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS</b>	As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses serão deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.
<b>7.2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS</b>	As matérias de interesse específico de uma Classe serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada.  Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.
<b>7.3. FORMA DE REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS</b>	A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.
<b>7.4. CONSULTA FORMAL</b>	A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas. A ausência de resposta será considerada como manifestação de aprovação em relação às matérias da Assembleia.
<b>7.5. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS</b>	Competirá à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação em vigor.

As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

**7.6. QUÓRUNS DA  
ASSEMBLEIA GERAL DE  
COTISTAS**

50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas emitidas	(i) a substituição do ADMINISTRADOR, em qualquer capacidade, como prestador de serviços do FUNDO; (ii) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do FUNDO; (iii) a liquidação do FUNDO; (iv) a alteração deste Regulamento.
Majoria das Cotas presentes	Todas as demais matérias.

Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa do valor em reais das Cotas por ele detidas, em relação à soma do patrimônio líquido das Classes existentes.

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

**8.1. CRIAÇÃO DE CLASSES E  
SUBCLASSES**

Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

**8.2. COMUNICAÇÃO**

Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.

Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

Todos os contatos e correspondências entre Prestador de Serviços Essencial e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

**8.3. SERVIÇO DE  
ATENDIMENTO AO COTISTA**

SAC: +55 11 2565-7716  
E-mail: bancob3@b3.com.br  
Ouvidoria: +55 11 2565-7716  
Website: www.bancob3.com.br

## 9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

**9.1.** Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

**FUNDO DE INVESTIMENTO LIQUIDEZ CÂMARA B3 MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

CNPJ: 28.671.705/0001-50

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

VIGÊNCIA: 30/06/2025

**1. INTERPRETAÇÃO****1.1. INTERPRETAÇÃO  
CONJUNTA**

**ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.**

**1.2. TERMOS DEFINIDOS**

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

**1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS**

O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes e Subclasses, quando houver.

**Este Anexo**, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

Cada Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

**2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE****2.1. PÚBLICO-ALVO**

A Classe é destinada, exclusivamente, a um grupo reservado de Cotistas, representado pelos participantes de negociação plenos, participantes de liquidação e membros de compensação da Câmara B3 (“Participantes” e, quando referidos individualmente, “Participante”), bem como pela própria B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), conforme e de acordo com o estabelecido no Regulamento da Câmara B3 (“Regulamento da Câmara”), no Manual de Administração de Risco da Câmara dB3 (“Manual de Risco”), no Regulamento de Acesso da B3 (“Regulamento de Acesso”) e no Manual de Acesso da B3 (“Manual de Acesso” e, em conjunto com o Regulamento da Câmara, Manual de Risco e Regulamento de Acesso, “Normativos”), todos classificados como investidores profissionais, nos termos da regulamentação em vigor, sendo os Participantes e a B3, quando referidos em conjunto na qualidade de cotistas da Classe, nos termos deste Regulamento, denominados “Cotistas”.

A integralização de cotas da Classe implica a adesão ao regime estabelecido neste Regulamento e a autorização, pelo Cotista à B3, para realizar todos os atos necessários para o exercício dos direitos de crédito sobre as cotas, inclusive perante o Administrador.

As Cotas da Classe constituem contribuição dos Participantes e da B3 ao Fundo de Liquidação da Câmara B3.

O Administrador realizará os atos necessários ao bloqueio e oneração das Cotas da Classe conforme disposto acima e, conforme aplicável, nos termos da Lei nº 10.214/01.

Em caso de fechamento da Classe para resgate, a Classe poderá manter como cotistas, em caráter temporário e até que ocorra a reabertura da Classe e efetiva realização dos resgates solicitados durante o período de fechamento, investidores que não mais se qualifiquem como Participantes, em decorrência de cancelamento das respectivas autorizações de acesso junto à Câmara, nos termos dos Normativos durante o período em que a Classe permaneceu fechado para resgates.

Aportes de empregados e sócios do Administrador: Vedado.

<b>2.2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS</b>	Limitada ao valor subscrito.
<b>2.3. REGIME CONDOMINIAL</b>	Aberto.
<b>2.4. PRAZO DE DURAÇÃO</b>	Indeterminado.
<b>2.5. SUBCLASSES</b>	A Classe não conta com Subclasses.

### 3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

<b>3.1. OBJETIVO</b>	<p>A Classe tem como objetivo constituir um mecanismo eficiente de liquidez para a Câmara, para fins do cumprimento das obrigações assumidas pela Câmara, bem como proporcionar a seus Cotistas a preservação do valor de suas Cotas.</p>
	<p>A política de investimento da Classe se restringe à realização das seguintes operações: (i) operações definitivas de compra e venda de títulos públicos federais pós-fixados indexados à taxa SELIC; (ii) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais aceitos no Redesconto do Banco Central do Brasil; (iii) operações de empréstimo de títulos públicos federais aceitos no Redesconto do Banco Central do Brasil, garantidas por valores mobiliários e/ou ativos financeiros, emitidos ou negociados no Brasil ou no exterior, objeto de liquidação e/ou aceitação como garantia pela Câmara; e (iv) considerando as operações descritas nos itens "ii" e "iii" acima, a Classe poderá realizar operações de venda ou resgate dos valores mobiliários e/ou ativos financeiros objeto de liquidação e/ou aceitação como garantia pela Câmara que venham a integrar o patrimônio da Classe.</p>
<b>3.2. ESTRATÉGIA</b>	<p>Considerando o objetivo e a política de investimento acima descritos, bem como as disposições dos Normativos, a provisão de liquidez à Câmara, na qualidade de contraparte central, se dará por meio das operações de empréstimo de títulos públicos federais da Classe para a B3 que, em contrapartida, prestará garantias à Classe, representadas por ativos liquidados pela Câmara ou por ela aceitos como garantia dos Participantes e de seus clientes, sendo que as operações de empréstimo serão contratadas por solicitação da B3 e a seu exclusivo critério, na hipótese de falha de pagamento de obrigações de Cotista(s) que seja(m) membro(s) de compensação da Câmara, conforme disposto nos Normativos, relativas à compensação e liquidação de operações em que a B3 figure como contraparte central. Os títulos públicos tomados em empréstimo pela B3 serão, então, por intermédio do Administrador, utilizados em operações de redesconto junto ao Banco Central do Brasil, concluindo a obtenção da liquidez necessária à Câmara.</p>

As posições da Classe em valores mobiliários e/ou ativos financeiros assumidas no contexto das operações de empréstimo, conforme apontado no *caput*, se darão de forma transitória e somente nos casos em que a B3 optar por adimplir tais operações mediante a entrega desses valores mobiliários e/ou ativos financeiros, de acordo com os termos e condições regedores de tais operações, conforme previsto em contrato próprio, não havendo, no escopo da política de investimento da Classe, objetivo principal de aquisição no mercado nacional ou no exterior ou manutenção em sua carteira de ações, outros valores mobiliários ou ativos financeiros.

Os resultados obtidos pela variação diária dos ativos componentes da carteira, bem como de quaisquer outros proventos recebidos, impactarão o valor da cota da Classe.

O Administrador, bem como os fundos de investimento e as carteiras por ele administrados ou as pessoas a ele ligadas, poderão atuar como contrapartes em operações realizadas pela Classe.

A Classe não realizará operações com contratos derivativos.

Caso, por qualquer motivo, a Classe apresente patrimônio líquido negativo, a B3 e o Administrador se responsabilizam por todos os aportes necessários ao restabelecimento do patrimônio líquido da Classe a patamares positivos. Considerada a estrutura de aporte prevista neste Regulamento, não existe a possibilidade de aportes adicionais de recursos pelos demais Cotistas em decorrência de patrimônio líquido negativo.

A Classe não investirá seus recursos em outros fundos administrados ou geridos pelo Administrador.

Considerando a política de investimento da Classe descrita neste Regulamento, o contrato firmado entre a Classe e a B3 para fins de realização de operações de empréstimo de títulos públicos federais encontra-se disponível para consulta pelos cotistas, mediante solicitação ao Administrador.

O Administrador e qualquer empresa pertencente ao mesmo conglomerado, bem como diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições, subscrever ou operar com títulos, em valores mobiliários e/ou ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a carteira da Classe.

A Classe não está sujeita às limitações de modalidade de ativo e emissor previstas na Resolução CVM 175, podendo, inclusive, investir a totalidade de seus recursos em ativos emitidos por 1 (um) único emissor.

A Classe poderá assumir posições em ativos financeiros no exterior objeto de liquidação e/ou aceitação em garantia pela Câmara no contexto das operações de empréstimo, nos termos acima, sem limite máximo de exposição do patrimônio líquido da Classe.

<b>3.3. COMPROMISSO DE TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DE LONGO PRAZO</b>	Não.
<b>3.4. INTERPRETAÇÃO</b>	Os limites previstos nos quadros “Limites de Concentração por Emissor” e “Outros Limites” devem ser interpretados conjuntamente.
<b>3.5. CONSOLIDAÇÃO</b>	Os investimentos em cotas de outras classes de fundos de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se geridos por terceiros não ligados ao Gestor, se cotas de classes de fundos de investimento em índice negociadas em mercado organizado, ou se

---

reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável aos fundos de investimento financeiro e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

---

### 3.6. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR

	Individual Máximo
a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	100%
b) COMPANHIA ABERTA	100%
c) SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DE COMPANHIA SECURITIZADORA REGISTRADA NA CATEGORIA S2	100%
d) OUTRAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	100%
e) UNIÃO FEDERAL	100%
f) PESSOA NATURAL OU JURÍDICA NÃO CONTEMPLADA ACIMA	0

---

**3.6.1.** Os limites por emissor para companhias abertas contemplam também as companhias abertas ou assemelhadas sediadas em mercados internacionais cujas ações servem de lastro aos BDR-Ações, observado o disposto no item 3.6.2. abaixo.

---

---

**3.6.2.** O investimento nos ativos financeiros relacionados no inciso I, § 1º, do artigo 56 do Anexo Normativo I à Resolução não está sujeito aos limites por emissor acima, podendo a Classe estar exposta, direta ou indiretamente, a significativa concentração com os riscos daí decorrentes.

---

### 3.7. OUTROS LIMITES

<b>a) CRÉDITO PRIVADO</b>	Até 50%.
<b>b) INVESTIMENTO NO EXTERIOR</b>	Limite: 100%.
<b>c) EXPOSIÇÃO AO RISCO DE CAPITAL</b>	Operações com derivativos: Vedado. Finalidade: N/A Margem bruta máxima, conforme disposto na Resolução: N/A.
<b>d) TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS PELO GESTOR E EMPRESAS DO SEU GRUPO ECONÔMICO</b>	0
<b>e) COTAS DE CI GERIDA PELO GESTOR OU EMPRESAS DO SEU GRUPO ECONÔMICO</b>	100%

### 3.8. VEDAÇÕES

**3.8.1.** Ações de emissão do Gestor ou de empresas de seu grupo econômico, exceto: (i) no caso de a política de investimentos consistir em buscar reproduzir índice de mercado do qual as ações do Gestor ou de companhias de seu grupo econômico façam parte, caso em que tais ações podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice; e (ii) em relação às ações que integrem índice geral representativo das ações de maior negociabilidade no mercado brasileiro.

### 3.9. OPERAÇÕES

<b>a) OPERAÇÕES COM GESTOR E ADMINISTRADOR COMO CONTRAPARTE</b>	Permitido.
<b>b) OPERAÇÕES COMPROMISSADAS COM ATIVOS FINANCEIROS</b>	Permitido.
<b>c) PRESTAÇÃO DE GARANTIA COM ATIVOS DA CLASSE</b>	É vedada a utilização de ativos financeiros na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo Gestor em nome da Classe.

## 4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

**4.1.** Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

#### 4.1.1. RISCO CAMBIAL

As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado e resultar em alterações nas taxas de juros e câmbio, bem como nos preços dos ativos financeiros em geral. Além disso, tendo em vista que, eventualmente, ativos financeiros emitidos e/ou negociados no exterior podem ser dados em garantia nas operações de empréstimo realizadas pela Classe, nos termos deste Anexo, caso tais ativos venham a integrar a carteira da Classe, a variação cambial existente entre a moeda estrangeira em relação à moeda brasileira (Real) pode resultar em aumento ou redução no valor de tais ativos.

<b>4.1.2. RISCO DE MERCADO EXTERNO</b>	Tendo em vista que ativos financeiros emitidos e/ou negociados no exterior podem ser dados em garantia nas operações de empréstimo realizadas pela Classe, nos termos deste Regulamento, caso tais ativos venham a integrar a carteira da Classe, a Classe estará exposta a tais mercados externos. Nesse sentido, os valores de tais ativos no exterior podem estar sujeitos, sem limitação, a requisitos legais ou regulatórios e a exigências tributárias relativas aos países em que tais ativos sejam emitidos ou negociados, à variação do Real em relação a outras moedas e a alterações nas condições políticas, econômicas ou sociais de tais países, que podem afetar negativamente o valor desses ativos. Ainda, podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, bem como as operações no exterior com tais ativos poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira ou mercado de balcão de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e da igualdade de condições de acesso a esses mercados.
<b>4.1.3. RISCOS DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE LIMITADA</b>	Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.
<b>4.2. CONTRATO ENTRE A CLASSE E B3</b>	Não obstante o disposto nos fatores de risco descritos acima, conforme estabelecido no contrato firmado entre a Classe e a B3 para fins de realização de operações de empréstimo de títulos públicos federais, em caso de resolução do empréstimo pela B3 por meio de dação em pagamento dos ativos garantidores, em função da referida operação a B3 obriga-se a pagar à Classe uma remuneração correspondente à diferença positiva, se houver, entre o valor dos títulos públicos e o valor dos ativos até a data de sua liquidação em mercado pela Classe.

## 5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

<b>5.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	Não será devida pela Classe Taxa de Administração.
<b>5.2. TAXA DE GESTÃO</b>	Não será devida pela Classe Taxa de Gestão.
<b>5.3. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA</b>	Não será devida pela Classe Taxa Máxima de Custódia.
<b>5.4. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO</b>	Não será devida pela Classe Taxa Máxima de Distribuição.
<b>5.5. TAXA DE PERFORMANCE</b>	Não será devida pela Classe Taxa de Performance.

## 6. DAS COTAS DA CLASSE

<b>6.1. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO</b>	<b>a) EMISSÃO</b>	Poderão ser emitidas Cotas a qualquer momento da existência da Classe sem a necessidade de Assembleia Especial.
--------------------------------------	-------------------	---

	<b>b) SUBSCRIÇÃO</b>	Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento.
	<b>c) CONVERSÃO</b>	No dia útil da disponibilização de recursos (D+0).
	<b>d) TAXA DE INGRESSO</b>	Não há.
	<b>e) FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO</b>	Moeda corrente nacional.
<b>6.2. CONDIÇÕES PARA RESGATE</b>	<b>a) CARÊNCIA</b>	Não há.
	<b>b) CONVERSÃO</b>	No dia útil da conversão (D+0).
	<b>c) PAGAMENTO</b>	95% (noventa e cinco por cento) do valor de resgate de Cotas da Classe será pago na data de conversão (D+0) e o valor remanescente será pago no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de conversão.
	<b>d) TAXA DE SAÍDA</b>	Não há.
	<b>e) FORMA DE PAGAMENTO</b>	Crédito em conta ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação em vigor.
<b>6.3. RESGATE COMPULSÓRIO</b>	<b>a) POSSIBILIDADE</b>	Permitido
	<b>b) HIPÓTESES</b>	Quando houver valores excedentes em caixa que não puderem ser aplicados, os quais serão devolvidos aos Cotistas.  A decisão ficará a cargo do Gestor.
<b>6.4. FORMA E PERIODICIDADE DE CÁLCULO DAS COTAS</b>	Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.  Considerando o investimento da Classe em ativos negociados no exterior, o momento de fechamento dos mercados levará em consideração o horário de fechamento dos mercados na jurisdição em que se encontre investida a parcela majoritária dos recursos no exterior.	
<b>6.5. FERIADOS</b>	A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates no sábado, no domingo, nos feriados nacionais, quando não houver expediente bancário e nos feriados municipais e estaduais em São Paulo, praça em que o Administrador está sediado.	
<b>6.6. RECUSA DE APLICAÇÕES</b>	Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.	
<b>7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE</b>		
<b>7.1. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO</b>	A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.	
<b>7.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL</b>	As Classes deste Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme	

	regulamentado pela Resolução. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes.
<b>7.3. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE</b>	A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.
<b>7.4. DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS SOBRE A INSOLVÊNCIA</b>	Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução.
<b>7.5. REGIME DE INSOLVÊNCIA</b>	<p>A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.</p> <p>Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito.</p> <p><b>Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.</b></p>

## 8. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

<b>8.1. EVENTOS DE AVALIAÇÃO</b>	(i) Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe.
----------------------------------	--

## 9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

<b>9.1. COMPETÊNCIA</b>	Competirá à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação em vigor.
-------------------------	---

As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

<b>9.2. QUÓRUNS</b>	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas emitidas	(i) a alteração da política de investimento e do objetivo da Classe.
	80% (oitenta por cento) mais uma das Cotas emitidas	(i) a alteração das condições dispostas no item 7.1
	Maioria das Cotas presentes	Todas as demais matérias.

Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

<b>10.1. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS</b>	A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.
<b>10.2. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS</b>	Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.
<b>10.3. POLÍTICA DE VOTO</b>	O Gestor adota para a Classe política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.
<b>10.4. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE</b>	A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.